



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 229 /2023

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA AVALIAÇÃO AUDITIVA E OFTALMOLÓGICA AO ALUNO QUE INGRESSAR NO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR DA CIDADE DE MARACANAÚ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ APROVA:

Artigo 1º: Fica estabelecida a obrigatoriedade da realização de avaliação auditiva e oftalmológica em todos os alunos que ingressarem no ensino fundamental regular das escolas da rede municipal de ensino.

Artigo 2º: A avaliação auditiva e oftalmológica deverá ser realizada por profissionais devidamente habilitados e qualificados para tal fim.

Artigo 3º: A avaliação auditiva consistirá em testes padronizados que verifiquem a capacidade de audição do aluno, bem como a detecção de possíveis problemas auditivos.

Artigo 4º: A avaliação oftalmológica consistirá em exames que verifiquem a acuidade visual do aluno, bem como a detecção de possíveis problemas oftalmológicos.

Artigo 5º: Os resultados das avaliações auditivas e oftalmológicas devem ser registrados e anexados ao prontuário do aluno, devidamente arquivado na escola.

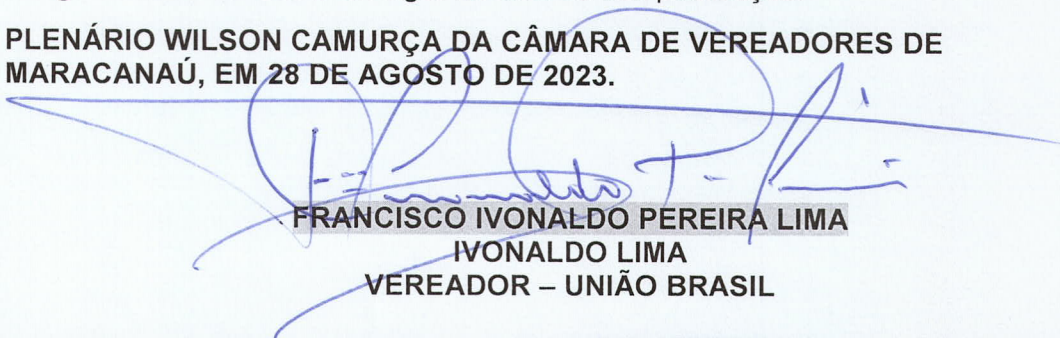
Artigo 6º: Caso seja detectado algum problema auditivo ou oftalmológico no aluno, a escola deverá comunicar a secretaria de educação para que possa adotar as medidas necessárias visando o acompanhamento e tratamento adequado, em conjunto com os responsáveis legais.

Artigo 7º: Caberá à Secretaria Municipal de Educação providenciar os recursos necessários para a realização das avaliações auditiva e oftalmológica, bem como para o acompanhamento e tratamento dos casos detectados.

Artigo 8º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, EM 28 DE AGOSTO DE 2023.


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

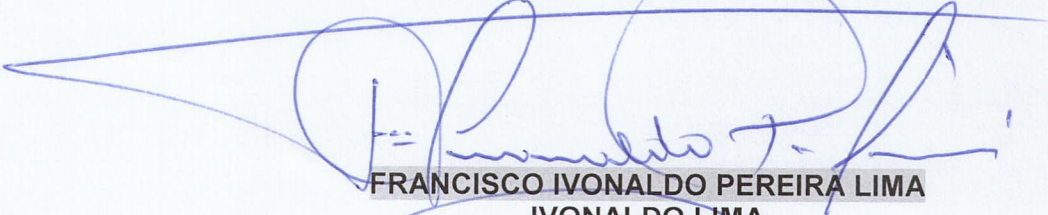
JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de lei tem como objetivo garantir a saúde e o bem-estar dos alunos no momento em que ingressam no ensino fundamental regular. Muitos problemas auditivos e oftalmológicos passam despercebidos no início da vida escolar, o que pode gerar dificuldades de aprendizagem e prejuízos ao desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes.

Ao estabelecer a obrigatoriedade da avaliação auditiva e oftalmológica, pretendemos identificar precocemente possíveis problemas nessas áreas e encaminhar os alunos para o tratamento adequado, proporcionando melhores condições de aprendizado e garantindo uma educação inclusiva e de qualidade para todos.

Contando com o apoio dos demais vereadores, solicitamos a análise e aprovação deste Projeto de Lei, visando assegurar o direito à saúde e à aprendizagem dos alunos que ingressam no ensino fundamental regular.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE
MARACANAÚ, EM 28 DE AGOSTO DE 2023.**



FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL